

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA - 4ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO
Rua São João Batista, n. 1000, Bairro Alto Laje, Município de Cariacica, ES
CEP:29151-230
Telefone(s): (27) 3246-5647 / (27) 3246-5648
Email: 4civel-cariacica@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0013414-74.2016.8.08.0012
AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Requerido: **KALIL GESSO LTDA ME e DARLAN KALIL PORTO**

MM. Juiz(a) de Direito da CARIACICA - 4ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, que ficam devidamente CITADOS os executados KALIL GESSO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.259.928/0001-62**, que era sediada na Rua Otávio Cardoso de Alcântara, nº 53, ap. 303, Ed. Verona, Rosa da Penha, Cariacica-ES e **DARLAN KALIL PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF sob o nº 051.170.956-00**, que residia na Rua Carlos Martins, nº 838, ap. 201,0 Ed. Jacilia Bassetti, Jardim Camburi, Vitória-ES, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação **para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 47.886,98** (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se o caso.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Cariacica-ES, 06/04/2021

ELAINE ALBANI BRASIL NERY
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A)
Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas